



**DECRETO Nº 013, DE 02 DE MARÇO DE 2021.**

**EMENTA:** ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO REGRAS RESTRITIVAS RELATIVAS ÀS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS, RELATIVAMENTE À VEDAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** os decretos editados pelo Governo do Estado de Pernambuco: DECRETO Nº 50.322, de 26 de fevereiro de 2021 e DECRETO Nº 50.323, de fevereiro de 2021 e o DECRETO Nº 50.346, de 1º de março de 2021 que estabelece regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO AINDA** o DECRETO MUNICIPAL n.º 06, de 01 de fevereiro de 2021 que decreta situação de emergência em Saúde Pública no Município de Salgueiro/PE, dispondo sobre medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências,



**Salgueiro**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor  
e trabalho.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Município de Salgueiro obedecerá ao disposto no DECRETO Nº 50.322, de 26 de fevereiro de 2021, DECRETO Nº 50.323, de fevereiro de 2021, DECRETO Nº 50.346, de 1º de março de 2021 e o DECRETO MUNICIPAL n.º 06, de 01 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** - Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo em todas as unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, inclusive, edifício sede, no período compreendido entre 03 (quarta-feira) de março de 2021 até o dia 10 de março de 2021 (quarta-feira).

**Parágrafo Primeiro** – A Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades deverão editar o horário de funcionamento diferenciado através de ato administrativo específico.

**Parágrafo Segundo** – A Administração Pública Municipal promoverá meio de comunicação virtual ao público externo.

**Art. 3º** - A Feira Livre do dia 06/03/2021 (Sábado) fica adiantada para o dia 05/03/2021 (Sexta-Feira).

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

PREFEITO